PARECER JURÍDICO n.º 214/2025-A - DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇAO LICITAÇÃO

Interessados: Comissão Permanente de Licitação - DEAD

Objeto: Licitação PE 009/2025 – Aquisição de Materiais Gráficos (Livretos, Cartilhas, Crachás e Apostilas) para atendimento de eventos de capacitação em Formação Profissional Rural (FPR) e Promoção Social (PS) levantados do PEM oficial 2025. Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de Julgamento: Menor Preço.

Valores:

- LOTE 01 (UM) – ÚNICO: (LIVRETOS, CARTILHAS, CRACHÁS E APOSTILAS) – R$ 575.000,00

Ementa: Licitação. Pregão Eletrônico. Aquisição de materiais gráficos para o SENAR/PR. Homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Trata-se de análise para submeter à homologação e adjudicação pela autoridade competente a Licitação PE 009/2025 que tem por objeto o descrito acima.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer jurídico prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este Jurídico o Parecer Jurídico de n.º 123/2025, de 08 de abril de 2025, na fase anterior ao pregão eletrônico, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que os § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão **– com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo o qual foi observado, **visto que a publicação do edital ocorreu no dia 06 de maio de 2025 e a sessão pública no dia 13 de maio de 2025.**

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo os documentos devidamente apresentados pelo licitante vencedor.

5. **Sessão pública:** As informações sobre o Pregão, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme comprovação presente no processo.

A sessão de disputa foi realizada com lances dos licitantes, tudo presente no processo.

Após o encerramento da fase de lances, a primeira colocada foi a empresa Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais LTDA, com o valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil).

Sendo este o valor mais baixo ofertado entre as licitantes, abaixo do preço máximo estimado em Edital.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados; e as propostas realizadas pelos licitantes durante o pregão.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, e em 28 de maio de 2025 foi recebido recurso da empresa EURICO JOÃO COELHO, CNPJ: 22526058/0001-06.

As demais licitantes foram notificadas para, querendo, contrarrazoar o recurso, a empresa Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais LTDA apresentou suas contrarrazões também intempestivas em 04 de junho de 2025.

Em sede de recurso interposto pela empresa EURICO JOÃO COELHO, alegou em síntese:

"a) CND de falência vencida "que torna inválida a comprovação de regularidade fiscal";
b) Apresentação de documentos de empresa subcontratada ao invés de apresentação no nome da empresa TAVARES E TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA;
c) Atestado de capacidade técnica incompatível com o tipo de serviço exigido para a execução do objeto da licitação; "a empresa não demonstrou experiência mínima necessária";
d) Cartão CNPJ emitido há mais de 60 dias;
e) Alvará de licença para funcionamento vencido."

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

A contrarrazoante fez as seguintes considerações sobre o recurso interposto:

a) A alegação de que a CND está vencida não procede, visto que a empresa apresentou documento válido dentro do prazo estabelecido em edital que caso houvesse necessidade de atualização é perfeitamente possível através de diligência, sem que isso prejudique sua inabilitação;
b) De que apresentou toda a documentação própria conforme exigido pelo edital e que a alegação de documento de subcontratado é infundada;
c) Que sobre o atestado de capacidade técnica estão em conformidade com o que o edital exige;
d) Que não há exigência no edital sobre prazo para emissão do cartão CNPJ e que o documento está válido;
e) Que o alvará de funcionamento está regularizado garantindo a operação da empresa no município de atuação;
f) Que requer o indeferimento do recurso administrativo interposto.

Em análise ao recurso apresentado pela licitante, a Pregoeira ratificou tal entendimento por meio de manifestação anexada ao processo, afirmando em síntese:

• Com relação a letra A elencado neste documento, a licitante apresentou certidão negativa de falência emitida em 26/04/2025, prazo de acordo com o que o edital estabelece no item 11.1.1: "Certidões e documentos que não dispuserem de prazo de validade específico (à exceção daqueles com prazos de validade previamente estabelecidos por este Edital ou em lei), somente serão aceitos se emitidos dentro do período de 90 (noventa) dias corridos que antecedem a sua apresentação", ou seja, como a certidão não dispõe de prazo de validade, considera-se o prazo de validade de 90 dias, sendo o documento de acordo com o que estabelece o edital e comprova sua qualificação econômica financeira;
• Com relação a letra B, toda a documentação foi apresentada em nome da empresa TAVARES E TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, não procedendo a alegação da recorrente de documentação de subcontratada;
• No que compete a letra C, não procede a alegação da recorrente. A empresa habilitada apresentou 24 atestados de capacidade técnica que foram analisados pela Comissão de Licitação em conjunto com a área técnica, a qual emitiu parecer favorável, visto que os atestados comprovaram que a empresa executou serviços compatíveis com as características e especificações do edital, bem como quantidades mínimas exigidas, portanto, demonstrou ter capacidade técnica.
• Com relação a letra D, que menciona sobre o cartão CNPJ, o documento foi emitido em 29/04/2025, ou seja, com menos de 60 dias, divergente do que a recorrente alega. Importante mencionar também que o edital não exige data mínima de emissão para este documento, portanto, o documento atende ao solicitado no edital;
• Com relação a letra E, "Alvará de funcionamento" o documento está valido e ainda, é importante mencionar que o edital não exigiu a apresentação do referido documento, portanto, não procede a alegação.

Conforme se observa, a decisão que resultou na desclassificação da licitante foi emitida por agente competente e está devidamente motivada. A análise empreendida pela Pregoeira e

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

equipe de apoio tem cunho estritamente técnico e atesta que a empresa vencedora da licitação cumpre com os requisitos exigidos em edital.

Dessa forma, opina-se pelo improvimento do recurso.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a **este Jurídico manifestar-se favorável a homologação pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação e adjudicação.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918

Assinado de forma digital por CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918
Dados: 2025.06.13 09:45:24 -03'00'

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 123.951

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2025 em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço por lote completo, para a **Aquisição de Materiais Gráficos (Livretos, Cartilhas, Crachás e Apostilas) para atendimento de eventos de capacitação em Formação Profissional Rural (FPR) e Promoção Social (PS) levantados do PEM oficial 2025**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento licitatório ao Pregão Eletrônico n.º 009/2025, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço por lote completo, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (LIVRETOS, CARTILHAS, CRACHÁS E APOSTILAS) PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR) E PROMOÇÃO SOCIAL (PS) LEVANTADOS DO PEM OFICIAL 2025**, declarando a vencedor do certame a empresa abaixo relacionadas e, **ADJUDICAR** o objeto a ela.

- Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais LTDA, com o valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil).

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 499F-C6A2-72A3-0B56.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/499F-C6A2-72A3-0B56 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 499F-C6A2-72A3-0B56

Hash do Documento

40FCA92B3E9973BD7A5A64B99B7637C04F56C05E3B7FF0C26271D073F6FB4C72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette - ***.200.019-** em 17/06/2025 16:08 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva - ***.799.599-** em 16/06/2025 10:51 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital